



Despacho n.º 86/2022

Processo n.º 2021/100.10.600/13

Assunto: Subdelegação de Competências da Sra. Vereadora da Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos na Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Considerando:

- Que o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção.
- Que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.
- As competências que, nos termos do artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, me foram delegadas e subdelegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tavira, pelo despacho n.º 226/2021 de 20 de outubro;
- Que se torna necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos, assim como o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes;
- Que o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permite a delegação da assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos.

Assim, no uso das faculdades previstas no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

A. Subdelego na Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, Cátia Andreia Cordeiro de Jesus, a assinatura do expediente inerente à instrução dos processos de contraordenação e cobrança de coimas e custas processuais que se destinem aos seguintes fins:

- Notificações Prévias para cobrança de valores respeitantes a infrações rodoviárias;
- Notificação de despachos proferidos na sequência de pedidos do arguido/interessado;
- Notificação de decisão final;
- Prestação de esclarecimentos respeitantes à instrução dos processos;
- Termos de Juntada que encerram a instrução do processo.

B. Autorizo o subdelegado a subdelegar as competências que lhe foram subdelegadas.

C. Relembro que os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer menção à mesma, conforme previsto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

Paços do Concelho, 31 de janeiro de 2022

A Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos,